



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.289, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Disciplina as festividades carnavalesca no Município de Taubaté, compreendendo os eventos “Carnaval Taubaté 2026” e “Carnaval Quiririm 2026”.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 56, II e VIII, da Lei Orgânica do Município, à vista do disposto na Lei nº 5.488, de 11 de junho de 2019, que institui o calendário oficial de datas e eventos do Município de Taubaté, e a relevância da Prefeitura Municipal de Taubaté no fomento da economia local e na promoção e valorização da cultura regional, assegurando o pleno exercício dos direitos culturais, ante o que consta do Processo Administrativo n. 2.099/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas para as festividades carnavalescas “Carnaval Taubaté 2026” realizadas pela Prefeitura Municipal de Taubaté e para o “Carnaval Quiririm 2026” realizado pela Associação Cultural das Tradições Italianas de Quiririm.

§ 1º A organização, planejamento e realização do Carnaval Taubaté 2026, seja de forma direta ou por meio de parcerias, serão coordenados pela Comissão Organizadora do Evento Carnaval Taubaté 2026, instituída pela Portaria nº 80, de 27 de janeiro de 2026, observando-se as disposições deste Decreto e demais normas legais aplicáveis ao evento.

§ 2º O Carnaval Quiririm 2026 será realizado pela Associação Cultural das Tradições Italianas de Quiririm com apoio logístico e operacional da Prefeitura Municipal de Taubaté por intermédio das Secretarias Municipais competentes, especialmente da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, da Secretaria de Segurança Pública Municipal, da Secretaria de Mobilidade Urbana e da Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 2º Os locais, datas e horários dos eventos integrantes do Carnaval Taubaté 2026 ficam definidos na forma deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º O evento “Carnaval Taubaté 2026 – Pré-Carnaval na Avenida” será realizado na área coberta da Avenida Professor Walter Thaumaturgo, conhecida como Avenida do Povo, no dia 07 de fevereiro de 2026 (sábado), das 15h às 19h.

§ 2º O evento “Escolha da Corte do Carnaval – Rei Momo, Rainha e Princesas” será realizado na Quadra do Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro, situada na Rua Diana Ortiz, Alto de São Pedro, Taubaté-SP, no dia 07 de fevereiro de 2026, das 20h às 23h.

§ 3º O evento “Carnaval Taubaté 2026 – Sítio do Pica-pau Amarelo” será realizado no Museu Monteiro Lobato, situado na Avenida Monteiro Lobato, Chácara do Visconde, Taubaté-SP, nas seguintes datas e horários:

I – 14 de fevereiro de 2026 (sábado), das 14h às 18h, na modalidade matinê;

II – 15 de fevereiro de 2026 (domingo), das 14h às 18h, na modalidade matinê.

§ 4º O “Carnaval da Avenida do Povo” será realizado na área coberta da Avenida Professor Walter Thaumaturgo, Jardim das Nações, Taubaté-SP, nas seguintes datas e horários:

I – 15 de fevereiro de 2026 (domingo), das 20h à 1h, com o Desfile das Escolas de Samba;

II – 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), das 14h às 18h, na modalidade matinê;

III – 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), das 14h às 18h, na modalidade matinê.

§ 5º O “Carnaval de Quiririm 2026” será realizado no Palco de Eventos da Praça D. Mercedes Ponzoni, no Distrito de Quiririm, Taubaté-SP, nas seguintes datas e horários:

I – 14 de fevereiro de 2026 (sábado), das 19h às 23h, com baile noturno;

II – 15 de fevereiro de 2026 (domingo), das 14h às 18h, com matinê, e das 19h às 23h, com baile noturno;

III – 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), das 14h às 18h, com matinê, e das 19h às 23h, com baile noturno;

IV – 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), das 14h às 18h, com matinê, e das 19h às 23h, com baile noturno.

§ 6º No dia 7 de fevereiro de 2026, quando da realização do evento “Carnaval Taubaté 2026 – Pré-Carnaval na Avenida”, tratado no § 1º deste artigo, ficará proibido o exercício de qualquer atividade comercial, em áreas públicas ou privadas, nas imediações da área coberta da Avenida Professor Walter Thaumaturgo, no período compreendido entre 19h e 21h, devendo os estabelecimentos comerciais localizados nessas imediações permanecerem fechados durante essas duas horas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DOS EVENTOS

Art. 3º O Carnaval Taubaté 2026 e o Carnaval Quiririm 2026 destinam-se a preservar e valorizar as tradições típicas do Carnaval, notadamente no que se refere à música, à dança, à culinária e à cultura popular local.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Durante os preparativos e no decorrer dos eventos, o estacionamento de veículos será permitido exclusivamente nas áreas previamente designadas, observados os horários e as condições estabelecidas pelas realizadoras, quais sejam, a Comissão Organizadora do Carnaval Taubaté 2026 e a Associação Cultural das Tradições Italianas de Quiririm.

Art. 5º Fica proibida a utilização de equipamentos de som, fixos ou móveis, nas vias públicas e nos locais de realização dos festejos, excetuados aqueles previamente autorizados pelas realizadoras, com finalidade de assegurar o controle dos níveis de ruído e o bem-estar da coletividade.

Art. 6º Os locais de festejos terão acesso controlado, sendo vedada a entrada de objetos que possam comprometer a segurança e integridade do público, tais como:

- I** – Drogas ilícitas, conforme a legislação vigente;
- II** – Artefatos pirotécnicos, fogos de artifício ou similares;
- III** – Armas de fogo, armas brancas, tesouras ou quaisquer objetos que possam ser utilizados como arma;
- IV** – Animais, ressalvados os cães-guia;
- V** – Garrafas, recipientes ou quaisquer objetos de vidro;
- VI** – Guarda-chuvas, cadeiras, capacetes de motociclista ou objetos que dificultem a circulação ou a evacuação do público;
- VII** – Spray de espuma, tintas em aerossol, tintas capilares temporárias e produtos similares; e
- VIII** – Outros itens que, devidamente justificados, representem risco à segurança, à integridade ou à ordem pública.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO, FUNCIONAMENTO E ATUAÇÃO DE COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS NOS EVENTOS

Art. 7º O exercício de atividades comerciais, na condição de barraqueiro ou ambulante, exclusivamente durante os eventos “Carnaval Taubaté 2026 – Pré-Carnaval na Avenida” e “Carnaval da Avenida do Povo”, nos dias e horários previamente definidos neste Decreto, dependerá de autorização prévia da Prefeitura Municipal de Taubaté, mediante processo de credenciamento, com o correspondente recolhimento da taxa prevista na regulamentação específica.

Parágrafo único. A autorização para o exercício de atividades comerciais nos eventos de que trata o caput deste artigo é pessoal e intransferível, sendo restrita aos credenciados, vedada a cessão, subcessão ou qualquer forma de transferência da autorização a terceiros, a qualquer título.

Art. 8º Os comerciantes e prestadores de serviços deverão adotar as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade do público, inclusive quanto à segurança alimentar, em conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere:

I – à prevenção e ao combate a incêndios, mediante a instalação adequada de equipamentos que utilizem botijões de gás e energia elétrica, bem como a disponibilização de extintores de incêndio em locais estratégicos, observadas as orientações da Defesa Civil e as normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

II – ao cumprimento das boas práticas de manipulação, preparo, acondicionamento e fornecimento de alimentos e bebidas, nos termos da Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sujeitando-se à fiscalização da Vigilância Sanitária durante os preparativos e no decorrer dos eventos;

III – à vedação do fornecimento, porte, uso ou comercialização de itens que possam comprometer a segurança ou a integridade do público durante os eventos, tais como objetos inflamáveis ou substâncias irritantes, incluindo, exemplificativamente, spray de espuma, tintas em aerossol, tintas capilares temporárias e produtos similares, bem como objetos cortantes ou perfurantes, a exemplo de espetos, garrafas de vidro, latas de alumínio e congêneres, nos termos da legislação aplicável, em especial da Resolução SSP nº 122, de 24 de setembro de 1985;

IV – à proibição da comercialização, do porte e do uso de quaisquer produtos que, mediante avaliação técnica da Comissão Organizadora do Carnaval Taubaté 2026, da Vigilância Sanitária ou da Fiscalização de Posturas, possam representar risco à saúde pública, à segurança ou comprometer a ordem e o regular desenvolvimento dos eventos.

Art. 9º Os comerciantes e prestadores de serviços credenciados para o exercício de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

atividades durante os eventos deverão adornar e organizar seus respectivos espaços de acordo com as características dos eventos, especialmente, a temática carnavalesca, observadas as diretrizes estabelecidas pela Comissão Organizadora do Evento ou pela Associação Cultural das Tradições Italianas de Quiririm, conforme o caso.

Art. 10. Os comerciantes e prestadores de serviços ficam obrigados a restituir as áreas utilizadas em perfeito estado de limpeza e conservação, devidamente desocupadas, imediatamente após o término dos eventos.

Art. 11. Os comerciantes e prestadores de serviços assumem integral responsabilidade por eventuais danos pessoais ou materiais causados durante os eventos, seja à propriedade pública ou privada, respondendo civil e administrativamente, bem como obrigando-se a indenizar integralmente quaisquer prejuízos decorrentes de suas atividades.

Art. 12. Fica autorizada a comercialização de bebidas não alcoólicas e de bebidas alcoólicas exclusivamente do tipo cerveja e chope durante os eventos de que trata este Decreto, observadas as seguintes condições:

I – é vedada a venda, a oferta, o fornecimento ou o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, por menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e da Lei Estadual nº 14.592, de 14 de junho de 2011;

II – é proibida a comercialização, a distribuição ou o fornecimento de bebidas alcoólicas destiladas, incluindo, exemplificativamente, uísque, vodka, rum, gin, cachaça e congêneres;

III – é proibida a entrega ao consumidor de bebidas acondicionadas em latas metálicas ou garrafas de vidro, devendo ser utilizadas exclusivamente embalagens descartáveis, confeccionadas em papel, seus derivados ou material plástico, conforme normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DA SELEÇÃO PÚBLICA DE COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA OS EVENTOS “PRÉ-CARNAVAL NA AVENIDA” E “CARNAVAL DA AVENIDA DO POVO”

Art. 13. O exercício de atividades comerciais e de prestação de serviços durante os eventos “Carnaval Taubaté 2026 – Pré-Carnaval na Avenida” e “Carnaval da Avenida do Povo” dependerá de participação e habilitação em edital de seleção pública, a ser publicado oportunamente pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

Art. 14. O edital de seleção pública de que trata o artigo anterior estabelecerá, no mínimo:

I – as condições de participação, inclusive quanto à habilitação jurídica, fiscal, sanitária e técnica dos interessados;

II – os critérios de seleção, classificação e desempate, quando aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III – o número de vagas disponíveis, a localização dos pontos de comercialização e as respectivas modalidades;

IV – os valores das taxas, prazos e formas de pagamento;

V – as obrigações dos comerciantes e prestadores de serviços selecionados;

VI – as hipóteses de desclassificação, revogação ou cancelamento da autorização.

Art. 15. A autorização para o exercício das atividades comerciais e de prestação de serviços será concedida exclusivamente aos selecionados, nos termos do edital, observados os dias, horários e locais definidos para cada evento.

Parágrafo único. A autorização concedida na forma deste Capítulo é pessoal e intransferível, vedada a cessão, subcessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, a qualquer título.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de janeiro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALINE CARLA DAMÁSIO DOS SANTOS
Secretária de Cultura e Economia Criativa

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7810-7375-B57C-1AAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 30/01/2026 15:15:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALINE CARLA DAMASIO DOS SANTOS (CPF 324.XXX.XXX-51) em 30/01/2026 15:19:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 30/01/2026 16:36:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 30/01/2026 16:43:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7810-7375-B57C-1AAB>